



**LEI Nº 1039/2005, 20 de dezembro de 2005.**

***Dá nova redação aos Artigos nº 542 e nº 548 da Lei nº 850/2005 de 14 de dezembro de 2000.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

**LEI**

**Artigo 1º** – Os percentuais de multas sobre a cobrança de tributos municipais em atraso, estabelecidos pelos Art. nº 542 e nº 548 da Lei 850/2000 de 14 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 542...** O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I.** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II.** Multa moratória:
  - a)** Em se tratando de recolhimento espontâneo:
    - 1)** Será progressiva de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário;
    - 2)** De 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) no caso específico de Contribuição de Melhoria;
  - b)** Havendo ação fiscal, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 15% (quinze por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;
- III.** Correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.



*Prefeitura Municipal de*  
*Capanema*



**Parágrafo Único ...** Os encargos acima incidirão sobre os créditos tributários lançados a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 548...** O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze parcelas) mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único ...** O valor mínimo para parcelamento será equivalente a:

- I.** 0,80 UFM, em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II.** 3,00 UFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica;

**Artigo 2º** – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1027/2005 de 23 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2005.



**Milton Kafer**  
**Prefeito Municipal**



**Vicente Tubiana**  
**Secretário de Administração**